



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2019 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 22-23

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

## PORTARIA CAPES Nº 291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre o instituto da Novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos do contido no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.405 de 9 de janeiro de 1992, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.009779/2016-72;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira;

CONSIDERANDO os compromissos firmados pelos(as) bolsistas no ato de aceitação da bolsa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, quando pertinente, a repactuação da obrigação primária imposta aos(às) bolsistas, de cumprir o período de interstício, ou seja, de retornar ao país e aqui permanecer por período igual ou superior ao da bolsa financiada pela Capes;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um meio eficaz de solução dos conflitos decorrentes do não cumprimento do período de interstício;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar ou reparar os danos ao Erário pela impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no ato de aceitação da bolsa para qualificação no exterior; e

CONSIDERANDO, ainda, a existência de outros meios que viabilizam o atingimento do interesse público; resolve:

Art. 1º Fica instituída a novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) bem como os procedimentos para sua concessão na hipótese de justificada impossibilidade de cumprimento do período de interstício, estabelecidos nos Termos de Compromisso ou de Outorga firmados entre a Capes e bolsistas ou ex-bolsistas.

§1º A novação constitui-se em negócio jurídico bilateral pelo qual constitui-se uma nova relação obrigacional em substituição a outra que lhe é anterior e originária, sob o regime do contido no art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§2º Para o caso de ex-bolsistas, a novação de que trata esta Portaria somente será admitida e processada se protocolada junto à Capes no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§3º Para o caso de beneficiários(as) de bolsas ainda vigentes na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as propostas deverão ser encaminhadas em até cento e vinte dias antes do término da bolsa. Propostas encaminhadas com prazo superior serão rejeitadas pela Capes.

Art. 2º A pedido do(a) bolsista ou ex-bolsista, respeitadas as condições para a submissão da proposta, a Capes poderá conceder novação da obrigação de cumprimento do período de interstício por outras que correspondam ao ressarcimento do investimento feito pelo país em sua formação.

§1º Ao solicitar a novação, caberá ao(à) ex-bolsista:

I - justificar a concessão da novação pretendida;

II - demonstrar a excepcionalidade da solicitação e a comprovação, inclusive, pecuniária e quantitativa, do retorno do investimento realizado para o país; e

III - propor detalhadamente as obrigações alternativas, com demonstração de relevância e duração compatíveis com o custo e a duração da bolsa usufruída.

a) O detalhamento da proposta deve conter as metas, o cronograma de execução, previsão do tempo de realização de cada atividade as instituições parceiras envolvidas, o valor e as fontes do respectivo financiamento, Currículo Lattes e Open Researcher and Contributor ID (ORCID) atualizados, além de outros aspectos considerados relevantes.

§2º Não serão computadas para a aceitação da novação atividades desenvolvidas com recursos do Erário brasileiro antes da data de recebimento do pedido de novação.

§3º O(A) bolsista ou ex-bolsista deverá demonstrar que a sua permanência fora do país:

I - terá relevância estratégica para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil; e

II - promoverá o fortalecimento do laço institucional entre a instituição no exterior contemplada na proposta e a Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira.

§4º O valor total investido na formação do(a) bolsista ou ex-bolsista deverá ser solicitado à Capes antes da confecção da proposta com vistas a instruir o pedido de novação.

§5º O valor da proposta deverá ser, no mínimo, equivalente ao montante total investido na formação do(a) bolsista ou ex-bolsista.

§6º A novação deverá ser requerida por meio de formulário específico, disponível no Portal da Capes, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º O prazo máximo para novação das obrigações é de sessenta meses.

Art. 4º A Capes somente apreciará a proposta de novação se comprovado que o(a) proponente se mantém inserido(a) em instituição parceira de notória excelência em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, com potencial para formar e capacitar

cidadãos(ãs) brasileiros(as) e favorecer o estabelecimento de mecanismos de transferência de ciência, tecnologia ou inovação em benefício do Brasil.

§1º Poderão ser admitidas como novas obrigações, a serem financiadas com recursos estrangeiros, sem prejuízo de outras:

I - ações de fortalecimento do sistema nacional de formação de alto nível, tais como:

a) as destinadas a financiar com recursos próprios a realização de cursos de Mestrado e Doutorado no Exterior a pesquisadores(as) brasileiros(as);

b) as destinadas a coorientar alunos(as) no Brasil, em cursos de Mestrado e Doutorado e a financiar a realização de estágios no exterior; e

c) as destinadas a ministrar aulas em cursos de curta duração em pós-graduação no Brasil;

I - realização e financiamento de pesquisas científicas ou tecnológicas em conjunto com pesquisadores radicados no Brasil;

II - promoção de parcerias com o setor produtivo brasileiro para, por exemplo:

a) geração de novos produtos, processos ou serviços para o mercado nacional ou internacional em todos os setores;

b) desenvolvimento de novas tecnologias; e

c) desenvolvimento de novos serviços tecnológicos que melhorem a produtividade ou a competitividade do setor produtivo brasileiro;

I - promoção de ações de fortalecimento das capacidades nacionais de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação no Brasil; e

II - contribuição para a geração patentes no Brasil.

§2º Só será admitida uma proposta de novação aprovada por processo, podendo o(a) proponente, em caso de indeferimento, submeter nova proposta, desde que com objetivos e teor diferentes daquela indeferida.

§3º O número de submissões de propostas de novação é limitado a dois.

§4º As propostas deverão prever a pactuação de acordos de cooperação internacional firmados entre instituições de ensino ou pesquisa brasileiras e estrangeiras em que o(a) interessado(a) esteja ativamente envolvido(a).

§5º Será indeferida a proposta que não atender aos requisitos de apresentação das propostas dispostos no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º O(A) proponente deverá comprovar a inserção a que se refere o caput do artigo 4º, sob pena de imediata revogação da novação concedida, ficando o(a) proponente obrigado(a) à restituição pecuniária a que se refere o Termo de Compromisso ou de Outorga, conforme o caso.

§1º Quando o(a) proponente for bolsista, a comprovação deverá ser encaminhada no prazo de seis meses, contados da data da assinatura do Termo de Novação.

§2º Quando o(a) proponente for ex-bolsista, a comprovação deverá ser encaminhada no ato da submissão da proposta.

Art. 6º A análise da proposta de novação seguirá as seguintes etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico pelo Grupo Assessor Especial (GAE); e

III - homologação pela Capes.

§1º A Capes analisará a pertinência da solicitação quanto ao atendimento dos critérios mínimos definidos no artigo 2º, bem como verificará a apresentação documental prevista no parágrafo 6º do artigo 2º.

I - Na hipótese de reprovação na fase da análise documental, o(a) proponente poderá interpor recurso no prazo de dez dias contados da data de notificação do resultado.

§2º Aprovada na fase de análise documental, a proposta será encaminhada para análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

§3º A existência de valor acadêmico-científico-tecnológico que justifique o atingimento do interesse público e a excepcionalidade que justifique a concessão de novação das obrigações será avaliada pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, garantido o sigilo da identidade dos(as) consultores(as) científico(as) ad hoc e das propostas submetidas.

§4º Os(As) consultores(as) científicos(as) ad hoc poderão sugerir novas obrigações e propor modificações nas obrigações apresentadas pelo(a) bolsista ou ex-bolsista.

§5º Na hipótese de não recomendação de mérito, o(a) proponente poderá interpor recurso à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados (CGMR) no prazo de dez dias contados da data de notificação do resultado.

§6º O recurso será analisado pelo Grupo Assessor Especial (GAE), quanto ao mérito, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

§7º Recomendada a proposta pelo Grupo Assessor Especial (GAE), em instância inicial ou recursal, será encaminhada à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados (CGMR), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES para deliberação final sobre o pedido de novação.

§8º Durante o período de análise da proposta até a decisão final, o(a) ex-bolsista deve continuar cumprindo as regras fixadas no Termo de Compromisso, Termo de Outorga e demais normas da Capes.

Art. 7º Aprovada a proposta pela Capes e celebrado o Termo de Novação, ficará o(a) proponente desobrigado(a) do compromisso originário de retorno e permanência no Brasil e obrigado(a) a cumprir integralmente as novas obrigações.

§1º O(A) bolsista no exterior deverá efetuar a devolução do auxílio deslocamento de retorno antes da assinatura do Termo de Novação.

§2º O Termo de Novação assinado deverá indicar o valor em moeda corrente nacional, atualizado até a data da assinatura do referido termo, correspondente ao investimento realizado pelo país na bolsa que lhe foi originalmente concedida, cuja restituição ficará com a exigibilidade suspensa durante o período estipulado para cumprimento das obrigações pactuadas na novação.

§3º Em caso de descumprimento das novas obrigações, fica o(a) proponente obrigado(a) a restituir o montante a que se refere o parágrafo anterior.

§4º As novas obrigações assumidas não serão objeto de concessão de novos recursos pela Capes ou Erário brasileiro.

Art. 8º Indeferida a proposta de novação, o(a) bolsista ou ex-bolsista poderá interpor recurso dessa decisão, dirigindo à Coordenação-Geral de Acompanhamento e

Monitoramento de Resultados (CGMR), no prazo de dez dias, contados da data de notificação da decisão do indeferimento.

§1º O recurso será analisado no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

§2º Não reconsiderada a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes para decisão.

Art. 9º O Termo de Novação será lavrado em formulário próprio, constante no Anexo desta Portaria, e conterá detalhadamente as novas obrigações, o prazo, o local e demais condições do cumprimento, bem como a forma de comprovação de seu adimplemento.

Art. 10. O(A) ex-bolsista deverá comprovar o cumprimento das novas obrigações anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano e ao término das atividades a elas associadas, após a celebração do Termo de Novação.

Parágrafo único. O(A) ex-bolsista enviará, anualmente, a seguinte documentação comprobatória, que será analisada pelo Grupo Assessor Especial (GAE):

I - relatório, contendo informações sobre as obrigações cumpridas, as atividades executadas e os dados de execução;

II - cópia dos comprovantes da execução das atividades e das obrigações; e

III - informações adicionais sobre premiações e divulgações na mídia relacionadas às atividades desenvolvidas pelo(a) ex-bolsista no âmbito das novas obrigações, citando a Capes como agência de fomento.

Art. 11. Certificado pela Capes o cumprimento pleno das obrigações assumidas na novação pelo(a) ex-bolsista, ficará extinta a obrigação de ressarcir o dispêndio estatal.

Art. 12. A restituição integral do investimento feito pela Capes na formação do(a) ex-bolsista, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais, torna-se exigível na hipótese de inadimplemento da nova obrigação pactuada.

Art. 13. A novação das obrigações, objeto desta Portaria, não se aplica a pedidos de afastamento temporário do país.

Art. 14. A presente Portaria não se aplica aos(às) ex-bolsistas que já firmaram o Termo de Confissão de Dívida com a Capes.

Art. 15. Casos omissos estarão sujeitos à decisão da Diretoria Executiva da Capes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ABILIO A. BAETA NEVES**